



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 206  
Rub.: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 315/2023

**Contratada:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

**Objeto:** Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

**Exmo. Sr. ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

O Contrato nº 315/2023, que tem como objeto a Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

Ocorre que o contrato irá se encerrar dia 31 de dezembro de 2023, com isso, venho através deste, pedir um 1º Termo Aditivo, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, respeitando-se as condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da prestação de serviços de Manutenção Preventiva, no Município de Itinga do Maranhão/MA, inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 407  
Rub.: \_\_\_\_\_

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:

- a) os serviços prestados são prestados de forma contínua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023.

---

**WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Coordenador CPD**



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

208

Relatório Fiscal Contrato nº 315/2023

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> <b>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>
<b>DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)</b>
<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023</p> <p><b>SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Objeto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.</p> <p>Vigência: 23/03/2023 a 31/12/2023.</p> <p>Contratado(a): M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI CNPJ nº 18.604.476/0001-05 CPF/MF: 040.436.833-67 Resp. Legal.: MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS</p>
<b>DADOS DO FISCAL DESIGNADO</b>
<p>Nome: WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA Cargo: COORDENADOR CPD Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
<b>DADOS DA FISCALIZAÇÃO</b>
<p>Período fiscalizado: de 23/03/2023 a 18/12/2023</p>
<b>LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS</b>
<p>DATA: __/__/__</p> <p>OCORRENCIA: _____</p> <p style="text-align: right;">ATOS</p> <p>SOLUÇÃO: _____</p> <p>DATA: __/__/__</p>



409

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____ ATOS SOLUÇÃO: _____ _____

OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
--------------------	-----	-----



410

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades	X	
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	

Observações sobre as ocorrências: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

( ) Não ( ) Sim – Motivação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data da notificação se ocorrida \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO**

( ) Não ( ) Sim – Motivação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

411

Suspensão     Paralisação – Motivação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_  
Data da ocorrência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Retomada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE RESCISÃO**

Amigável     Unilateral     Judicial – Motivação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_  
Resultado alcançado: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Acréscimos quantitativos     Acréscimos qualitativos     Supressões  
Descrição: \_\_\_\_\_  
Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_ %  
Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Aditamento nº \_\_\_\_\_  
Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**

Reajuste     Correção – Motivação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Fundamento de fato de direito: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Aditamento/Apostilamento nº \_\_\_\_\_  
Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

412

OUTRAS OCORRÊNCIAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

( ) Recebimento provisório ( ) Recebimento definitivo – Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Considerações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Itinga do Maranhão/MA, 18 de Dezembro de 2023.

Ciente do contratado(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

  
\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do fiscal

\_\_\_\_\_

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/04/2024, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000309** Inscrição Municipal: **434**  
Contribuinte: **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI** CPF/CNPJ: **18604476000105**  
Nome Fantasia: **VASCONCELOS REFRIGERAÇÃO**  
Endereço: **RUA TIRADENTES, 54** Complement: **A**  
Bairro: **CENTRO** CEP: **65928000**  
Cidade: **GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**  
Inscrição Est.: **124157246** Data de Abertura: **29/07/2016** Data de Encerramento: **0**  
Atividade: **Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip**

### Atividade(s) CNAE

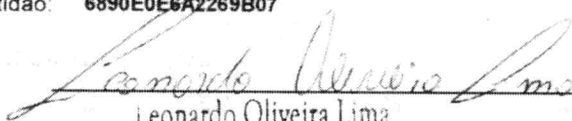
Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
Construção de edifícios	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Serviços de acabamentos gráficos	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Edição integrada a impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

Emissão: **15/12/2023 10:34:30**

Validade: **13/04/2024**

Usuário: **LEO**

Número/Controle da Certidão: **6890E0E6A2269B07**

  
Leonardo Oliveira Lima  
Chefe de Tributos  
Port. 053/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. QUEIROZ VASCONCELOS LTDA**  
**CNPJ: 18.604.476/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:01 do dia 14/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2024.

Código de controle da certidão: **BC42.F52C.FD99.6C96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



415

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 367678/23

**Data da** 13/12/2023 21:21:42

**Inscrição Estadual:** 124157246

**CPF/CNPJ:** 18604476000105

**Razão Social:** M QUEIROZ VASCONCELOS LTDA

**Endereço:** RUA TIRADENTES, 54 LETRA A CEP: 65928000 - CENTRO

**Telefone:** (99)91659922

**Município:** GOVERNADOR EDSON LOBAO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912363001050	19/07/2023	IMPUGNADO

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 11/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 14/12/2023 10:04:34



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. QUEIROZ VASCONCELOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.604.476/0001-05  
Certidão n°: 72122804/2023  
Expedição: 15/12/2023, às 10:40:00  
Validade: 12/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. QUEIROZ VASCONCELOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.604.476/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.604.476/0001-05  
**Razão Social:** VASCONCELOS REFRIGERACAO EIRELI ME  
**Endereço:** RUA SAO JOAO 693 / VILA EURICO / GOVERNADOR EDISON LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2023 a 30/12/2023

**Certificação Número:** 2023120108305356433784

Informação obtida em 15/12/2023 10:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

218

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto:** Aditivo de Prazo

**Contrato** nº 315/2023

**Contratada:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

**Objeto:** Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. WILLIAN DOS SANTOS OLIVEIRA, Coordenador CPD, e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 315/2023 da empresa **M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI**, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54, - Centro - Governador Edson Lobão - MA, através de seu representante legal Sr. Maykon Queiroz Vasconcelos, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal 8666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 18 de novembro de 2023.

**ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



419

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

## MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**.

**CONTRATADA:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 315/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 10.002/2023 – ADESÃO 003/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato nº 315/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

420

feito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em* \_\_\_\_\_ *de* \_\_\_\_\_ *de 2023.*

**CONTRATANTE**

**ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA**

**MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**  
**Representante**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG n.º:**



421

**Ofício – CPL**

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023

**A Ilma. Sra.**

**Dr. Helayne Damaris**

**Assessora Jurídica do Município do Itinga**

**Nesta**

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº 315/2023**

Contratada: M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

DO OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

**ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**

**Secretária Municipal de Saúde**



422

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

**Parecer Jurídico nº 155/2023.**

**Processo Recebido em 18/12/2023**

**Assunto:** Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual (Contrato nº 315/2023).

**Referência:** Processo Administrativo nº 10.002/2023 (Adesão nº 003/2023).

**Contratado:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de adesão à ata de registro de preços, de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA.

**EMENTA:** Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o 1º termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo nº 315/2023, que está findando em 31 de dezembro de 2023, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data



423

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

de 01 de janeiro de 2025, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de adesão à ata de registro de preços, de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 421 (quatrocentos e vinte uma) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Justificativa devidamente assinada pela Secretária Adjunta de Saúde;
- b) Termo de autorização da Secretária Municipal de Saúde permitindo a prorrogação contratual do procedimento em análise;
- c) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2023 e outros.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo



424

Aditivo do contrato.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## I I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I – DA PRORROGAÇÃO



425

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto,



426

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



427

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim,



428

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.



429

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do 1º Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.

### III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do Contrato para a Contratação de empresa para prestação de serviços, por meio de adesão à ata de registro de preços, de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado, freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão/MA, é **legal a formalização do 1º Termo aditivo de Prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 315/2023 – Secretaria Municipal de Saúde, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos



430

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 18 de dezembro de 2023.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 431  
Rub.: \_\_\_\_\_

**Ofício – CPL**

Itinga do Maranhão/MA, 18 de dezembro de 2023.

**Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Daniel Alves  
Assessor da Controladoria**

**Nesta**

Senhor Assessor,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer administrativo:

**1- DO OBJETO:** Aditivo de prazo ao Contrato nº 315/2023.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

---

**ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**  
**Secretária Municipal de Saúde**



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer:** 111/2023 – CGM

<b>Processo Administrativo:</b>	10.002/2023
<b>Tipo:</b>	Adesão: 03/2023
<b>Origem:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Objeto:</b>	Adesão á ATA de registro de preços do município de Davinópolis/MA, para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar condicionado; freezers, bebedouros e refrigeradores de capacidades diversas.

**EVOCA: Análise do 1º Termo Aditivo referente à prazo contratual sobre o contrato 315/2023, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão-MA.**

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 315/2023, foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e se encontra revestido das formalidades legais, o qual apresenta:

- a) Processo Licitatório da Adesão nº 03/2023, presente nas folhas. (fls. 01 a 405);
- b) Justificativa apresentada pelo Coordenador de CPD da Saúde para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato 315/2023. (fls. 406 e 407);
- c) Do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização. (fls. 408 a 412);
- d) Certidões de regularidade fiscal da empresa contratada. (fls. 413 a 417);
- e) Termo de Autorização de Aditamento. (fl. 418);



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

- f) Minuta do 1º termo aditivo do contrato 315/2023. (fls. 419 e 420);
- g) Despacho ao Jurídico para exame e emissão de parecer. (fl. 421);
- h) Parecer Jurídico de nº 155/2023, favorável á formalização para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual. (fls. 422 a 430);
- i) Ofício de solicitação de análise e missão de parecer do Controle Interno. (fl. 431);

Foi informado na minuta do aditivo do referido contrato, firmado com a Secretaria de Saúde, a prorrogação de prazo com vigência de 12 (doze) meses á contar a partir de 01 de janeiro de 2024 á 01 de janeiro de 2025.

### **CONCLUSÃO**

Após análise dos atos realizados, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Em recomendação, sugiro que seja juntada ao processo a certidão do setor de contabilidade informando a disponibilidade orçamentária para a realização do ato. Na oportunidade, recomendamos também o recolhimento das assinaturas faltantes.

Atendidas as recomendações. Como responsável pelo Controle Interno, opino pela regularidade do referido processo de prorrogação de prazo contratual.

Exposto isto remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.

**Itinga do Maranhão – MA, 19 de dezembro de 2023**

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
CONTROADOR MUNICIPAL  
DECRETO Nº 030/2022.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**.

**CONTRATADA:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 315/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 10.002/2023 – ADESÃO 003/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato nº 315/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 19 de dezembro de 2023.*

CONTRATANTE

ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS  
Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

**CONTRATADA:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 313/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 04.005/2023 - ADESÃO 001/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato nº 313/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 19 de dezembro de 2023.*

<b>CONTRATANTE</b> RENILSON ALVES MACHADO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	<b>CONTRATADA</b> MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS Representante
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: d5e79e42b3efaa5494479a22671e2cf2*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2023**

**1º TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, a Sra. GILDACI COSTA SANTOS.

**CONTRATADA:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 314/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 08.002/2023 - ADESÃO 02/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato nº 314/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 19 de dezembro de 2023.*

<b>CONTRATANTE</b> GILDACI COSTA SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	<b>CONTRATADA</b> MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS Representante
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 27186c96ea1c7706d26db7229cd7c194*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2023**

**1º TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 315/2023, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA EMPRESA M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FREEZERS, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES DE CAPACIDADE DIVERSAS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA**.

**CONTRATADA:** M. QUEIROZ VASCONCELOS EIRELI, CNPJ nº 18.604.476/0001-05, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 54- Governador Edson Lobão/MA, através da sua representante legal o Sr. **MAYKON QUEIROZ VASCONCELOS**, inscrito no CPF/MF nº 040.436.833-67.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 315/2023, instruído no **Processo Administrativo nº 10.002/2023 - ADESÃO 003/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato nº 315/2023, previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2024 até 01/01/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

*Itinga do Maranhão/MA, em 19 de dezembro de 2023.*



CONTRATANTE ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONTRATADA MAYKON QUBROZ VASCONCELOS Representante
<b>TESTEMUNHAS:</b>	
NOME: CPF: RG n.º:	NOME: CPF: RG n.º:

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 4aa4edc52b266a1fe6ad182bb3cbe8de

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
004/2024 - CAMARA MUNICIPAL DE JOSELANDIA

#### AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2024

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.385.253/0001-20, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 001, de 11 de dezembro de 2023, torna público que tem interesse em realizar a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de provimento de**

**sinal de internet por link dedicado full duplex através de sistemas de wi fi, sem uso de rádio frequência, via fibra ótica, com 1 IP válido para a Câmara Municipal de Joselândia/MA**, na forma descritiva e requisitos constantes no Edital e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A proposta de Preços e Documentação deverá ser entregue até às 12:00hs (doze horas) do dia 21/02/2024, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Joselândia-MA, sito a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65.755.000, Joselândia - MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs, em dias uteis ou pelo e-mail: camaramunicipaldejoselandia@gmail.com O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) e no sitio oficial deste poder legislativo (<http://cmjoselandia.ma.gov.br/portal/index.php>), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e e-mail acima.

Joselândia (MA), 15 de fevereiro de 2024.

ANA VITÓRIA DA SILVA GAMA  
Assessor Parlamentar

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: fb07505980205a5b429e3ccd5568fdb3

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE EDITAL/AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-CPL/PMMA PROCESSO ADM Nº 0123/2023

#### EXTRATO DE EDITAL/AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-CPL/PMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2023

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica no dia 26 de março de 2024 às 09:00 horas, horário local, objetivando a Construção de pontes de concreto com estrutura metálica.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 15 de fevereiro de 2024.

**DEUSEVAN PEREIRA DE BRITTO**

Pregoeiro  
Portaria Nº 009B/2021

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 7613b0ce739720068cd87ad82d37e945

### PORTARIA N. 012/2024

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designada a servidora MARIA DE FÁTIMA MELO SOARES, CPF nº 610.919.113-20, para exercer a função de **Fiscal do CONTRATO nº 016/2024** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 06.140.818/0001-96, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, com instalação e operação de equipamentos de sonorização e iluminação, de mini trio elétrico, de estrutura de palco, camarote, camarim e tenda, de banheiro químico, de grupo gerador e de painel de LED, e de serviços de